



# Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

Lei 1.411, de 18 de março de 2015.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar este documento para conhecimento da população.

De 18/03 a 18/04/15

U. Rosa  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO  
DA RELAÇÃO DOS  
MEDICAMENTOS  
DISPONIBILIZADOS NA  
FARMÁCIA BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE ESTIVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Secretaria Municipal de Saúde de Estiva, MG fica obrigada a dar publicidade na lista de medicamentos e respectivos estoques, disponibilizados gratuitamente à população pela farmácia básica do Município.

**Art. 2º** – A relação dos medicamentos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser divulgada:

I - através da internet no site oficial do Município [www.estiva.mg.gov.br](http://www.estiva.mg.gov.br) ou em outros meios criados especificamente para este fim;

II - através da afixação da relação, em local de fácil visualização na Farmácia Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde e nos postos de atendimento médico e odontológico que integram a rede de atenção primária do Município;

**Art. 3º** - O link de acesso deverá ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura de forma visível e destacada, permitindo o fácil acesso da população e dos profissionais de saúde.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

**Art. 4º** - A lista de medicamentos deverá ser sempre atualizada quando ocorrer à falta ou substituição de algum medicamento.

**Art. 5º** - Os Servidores responsáveis deverão manter atualizadas as informações de estoque existente.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**JOÃO MARQUES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**